



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Jean Piaget

EMENTA: Credencia o Centro Educacional Jean Piaget, de Brejo Santo, reconhece o curso de ensino fundamental, e autoriza a educação infantil, até 31.12.2006, e o exercício de direção em favor de Francisco Jucélio dos Santos, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: Jorgelito Cals de OLiveira

SPU Nº 01015103-6

PARECER: 0240/2005

APROVADO: 25.05.2005

I – RELATÓRIO

Francisco Jucélio dos Santos, pretendo diretor do Centro Educacional Jean Piaget, solicita o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização do curso de educação infantil bem como autorização para que possa exercer a direção do referido Centro.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após várias diligências que justificaram a demora do atendimento do pedido, nessas idas e vindas de complementação de documentos solicitados pela assessoria técnica, o processo acha-se em condições de ser aprovado com as solicitações nele incluídas. Trata-se de uma escola de tamanho médio, mas dispondo de instalações suficientes e material adequado e em bom estado de conservação para atendimento do ensino aprendizagem. O prédio apresenta boas condições de funcionamento, espaço físico satisfatório, boa localização, amplo espaço para recreio, área coberta, biblioteca, laboratório de ciências e informática.

O corpo docente, na sua maioria qualificado, atende às exigências legais. O diretor da escola apresenta a documentação exigida pela Resolução nº 374/2003.

A secretária é registrada sob o nº 1944/SEDUC. Chamamos a atenção para uma impropriedade na última versão do Regimento. No Art. 60 lê-se “Poderá ser aprovado quanto à assiduidade: I – O aluno de frequência igual ou superior a 75% na carga horária anual”. Fica mais claro se dissermos “no total da carga horária anual” e inciso II é contrário ao dispositivo legal (Lei nº 9.394/96, inciso VI, que determina que os 75% são exigidos para aprovação”. Feitas essas correções, cremos que a solicitação poderá ser atendida.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0240/2005

III – VOTO DO RELATOR

Somos pelo credenciamento do Centro Educacional Jean Piaget, de Brejo Santo, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela autorização da educação infantil, até 31.12.2006, e do exercício de direção em favor de Francisco Jucélio dos Santos, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2005.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC